

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
CONSELHO MUNICIPAL DE IPIRANGA**

**REGULAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
TEMA: AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – VERSÃO PRELIMINAR**

**DIA: 10/07/2018  
HORÁRIO: 18H30  
LOCAL: POLO UAB  
ENDEREÇO: RUA JOÃO RIBEIRO DA FONSECA, Nº 74 – CENTRO.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Audiência será conduzida pela comissão coordenadora, auxiliados pela equipe técnica do PME. Essa condução deve ser imparcial, considerando a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e o Decreto nº 8.243/2014, Art. 2º, inciso VIII, que define Audiência Pública como mecanismo participativo de caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado.

**CAPÍTULO II  
DO OBJETIVO**

**Art. 2º** A Audiência realizar-se-á com a finalidade de apresentar dados, subsídios, informações e sugestões concernentes ao Plano Municipal de Educação.

**CAPÍTULO III  
DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 3º** A Audiência ocorrerá no dia 10 de julho a partir das 18h30, no POLO UAB, situado na Rua João Ribeiro da Fonseca, nº 74 – centro, Ipiranga – PR.

**CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** A Audiência será realizada com exposição oral e participação do público alvo, na forma disciplinada neste regulamento.

**CAPÍTULO V  
DOS PARTICIPANTES**

**Art. 5º** Estão convidados a participar desse processo, o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e comunidade em geral disposta a contribuir para a melhoria da educação Ipiranguense.

**Art. 6º** São direitos dos participantes:

- I - manifestar livremente suas opiniões sobre as questões tratadas no âmbito das Audiências Públicas, respeitando as disposições previstas neste Regimento;
- II - debater as questões tratadas no âmbito das Audiências Públicas;

**Art. 7º** São deveres dos participantes:

- I - respeitar o Regulamento da Audiência Pública;
- II - respeitar o momento, tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- III - tratar com respeito e civilidade os participantes da Audiência Pública e seus organizadores;
- IV - assinar a lista de presença.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE IPIRANGA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE IPIRANGA**

**CAPÍTULO VI**  
**DA INSCRIÇÃO**

**Art. 8º** Para a participação nos debates os interessados deverão fazer sua prévia inscrição, preferencialmente, por meio de formulário próprio.

§ 1º A participação do inscrito pode se dar através de exposição oral ou questionamento por escrito, cabendo ao presidente da mesa, nesse caso, encaminhá-la ao destinatário do questionamento para oportuna resposta.

§ 2º A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos.

**Art. 9º.** O formulário das inscrições poderá ser acessado no site da Prefeitura Municipal de Ipiranga <http://ipiranga.pr.gov.br/> e/ou à disposição na Secretária Municipal de Educação, nas escolas da Rede Municipal, Estadual e Privada.

**Art. 10.** O secretário de mesa será o responsável pelo controle das inscrições, tomando a cautela, quando solicitado, de informar ao inscrito de sua posição na lista geral de inscritos.

**CAPÍTULO VI**  
**DO REGISTRO DA PRESENÇA**

**Art. 11º** O público presente deverá assinar lista de presença, que conterá:

I - data, horário e motivo das Audiências Públicas;

II - nome legível;

III - nº do documento de identificação;

IV - segmento a que pertence;

V - profissão e data de nascimento.

VI - assinatura.

**Parágrafo Único.** A lista de presença ficará disponível durante todo o tempo das Audiências Públicas, em local acessível.

**CAPÍTULO VII**  
**DA METODOLOGIA/CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA**

**Art. 12** A Audiência Públicas será presidida pela comissão e equipe técnica do PME, com apoio do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 13** São prerrogativas da Comissão e Equipe Técnica do PME:

I - realizar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da respectiva Audiência Pública, ordenando o curso das manifestações;

II - decidir sobre a pertinência das manifestações;

III - alongar o tempo das elocuções, quando considere necessário e útil;

V - apresentar a comissão de avaliação e o relator.

**Art. 14** São atribuições da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME:

I - receber as inscrições até trinta minutos antes de iniciada a audiência dos interessados que manifestarão interesse em pronunciar-se, de acordo com a ordem das solicitações;

II - a ordem de inscrição determinará a ordem de apresentação dos inscritos.

III - será dada a palavra, aos previamente inscritos seguindo a ordem de inscrição, com tempo máximo para cada participante de 05 (cinco) minutos.

IV - registrar o conteúdo das intervenções;

V - sistematizar as informações;

VI - elaborar a ata da respectiva Audiência Pública;

VII - arquivar a documentação produzida da respectiva Audiência Pública.

**Parágrafo único.** Fica determinado que a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PME acompanhará toda a Audiência Pública, garantindo a legitimidade do processo, fazendo cumprir os incisos I ao VI, destacando um dos membros da referida Comissão e entre os colaboradores para elaboração da respectiva ata de Audiência Pública.

**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE IPIRANGA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE IPIRANGA**

**Art. 15** A Audiência Pública terão a seguinte ordem:

- I - Apresentação do Regulamento Interno da Audiência Pública;
- II - Exposição do monitoramento e avaliação das metas do Plano Municipal de Educação por parte do responsável.
- III - Será dada a palavra aos previamente inscritos;
- V - Encerramento.

**Art. 16** Na etapa do uso da palavra, será a condição para a participação oral ou por escrito a prévia inscrição.

**Parágrafo Único.** A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

**Art.17** Concluídas as exposições e as intervenções, a Comissão e a Equipe Técnica do PME dará por concluída a respectiva Audiência Pública.

**Art. 18** Ao final da Audiência Pública será lavrada ata que será subscrita pela pessoa designada e pelos representantes da Comissão de Acompanhamento Avaliação, devendo ser anexadas a estas as listas de presença e, posteriormente, publicadas no Diário Oficial do município e no site da prefeitura.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA PUBLICIDADE**

**Art. 19** Ao Edital de Convocação será conferida ampla publicidade, sendo publicado no Diário Oficial do Município, no site da prefeitura, afixados nas escolas e órgãos públicos.

**Art. 20** A Audiência terá acesso livre a qualquer pessoa.

**Art. 21** A Comissão e Equipe Técnica do PME dará acesso antecipadamente ao documento de avaliação do Plano Municipal de Ipiranga – Versão Preliminar”, por acesso a internet <http://ipiranga.pr.gov.br/>.

**Art. 22** Utilizar-se das escolas da Rede Municipal, Estadual e Privada para dar ampla publicidade ao documento de avaliação do Plano Municipal de Ipiranga – Versão Preliminar”, por acesso a internet <http://ipiranga.pr.gov.br/>.

**CAPITULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** As deliberações, opiniões, sugestões ou informações colhidas durante a Audiência Pública serão analisadas e contempladas, quando forem pertinentes, no processo de Elaboração/ Adequação do Plano Municipal de Educação.

**Art. 24** Os casos considerados atípicos ou omissos serão resolvidos pela Comissão do Plano Municipal de Educação.

**Art. 25** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiranga. 29 de junho de 2018.

**Comissão e Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação de Ipiranga.**